

## JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA

**EDITAL 015/2021**

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **público** nos termos do item “7” do Edital 015/2021, referente a seleção de negócios inovadores em tecnologias verdes e aceleração no âmbito programa “green sampa” e acesso ao hub “green sampa”, **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **PRESIDÊNCIA DA ADE SAMPA** acerca das razões apresentadas pela candidata **Unieco Global**.

Após ouvida a comissão julgadora e a assessoria jurídica desta agência sobre as razões do recurso apresentado, passo a proferir o seguinte julgamento sobre o recurso apresentado pelo candidata Unieco Global.

O recurso apresentado versa sobre questões formais do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que sua desclassificação teria sido incorreta eis que não foram seguidos “critérios designados no concurso público promovido por órgão público, ainda, sobre os fundamentos e regras do direito administrativo”.

Verifica-se que não há alegação de mérito, tampouco a recorrente indica por quais motivos a decisão recorrida deveria ser reformada.

Entretanto, a própria recorrente admite que “houve um equívoco que acabou por ser enviado o documento com senha, impossibilitando assim de ser avaliado”.

Ora, foi justamente esse o motivo de sua desclassificação em razão das cláusulas 4.1.3, 5.8, 5.14.3 e 5.14.4 do edital em questão.

Admitir, como quer a recorrente, o envio de documentos em sede de recurso é que feriria, efetivamente, as regras de direito administrativo, mormente os princípios de isonomia e garantia de iguais condições de concorrência.

Não tendo o recorrente juntados os documentos nos termos do edital, sua desclassificação é medida que se impõe.

# ADESAMPA

Agência São Paulo de  
Desenvolvimento

Assim, nego provimento ao recurso apresentado e ratifico, que a desclassificação da proposta não deve ser alterada, mantendo assim o resultado do julgamento anteriormente proferido.

Dessa forma, determino a publicação do presente julgamento no sítio eletrônico [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

**Paulo Marcelo Tavares Ribeiro**  
Presidente em exercício  
ADE SAMPA